



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução de nº 49/2002

Publicado no Diário da Justiça em 04/10/2002

O referencial no Diário da Justiça em 04/10/2002

AM.

RESOLUÇÃO Nº 49/2002

Dispõe sobre a antecipação do pagamento da gratificação natalina aos servidores do Tribunal

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições regimentais e

- considerando o que dispõe o Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União (Lei nº 8.112/90);
- considerando o elevado quantitativo de procedimentos administrativos de cobrança de valores gerados pela antecipação da gratificação natalina no mês de janeiro – com desfechos insatisfatórios na maioria dos casos – em face da dispensa de servidores sem vínculo e requisitados, ocupantes de funções comissionadas FC-01 a FC-5 e CJ-2 a CJ-4, pela mudança de dirigentes do Tribunal;
- considerando o disposto na Resolução nº 18.980 de 18/03/1993, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, bem como o que consta do Procedimento Administrativo nº 1279742002,

RESOLVE:

Art. 1º - A gratificação natalina será paga aos servidores do Tribunal até o dia 20 de dezembro de cada ano, observada a remuneração percebida no período compreendido entre janeiro e dezembro do mesmo ano, na proporção de 1/12 por mês ou fração de 15 dias, conforme o disposto nos artigos 63 a 65 da Lei nº 8.112/90, deduzido o valor percebido a título de antecipação, se houver;

Art. 2º - A gratificação natalina será paga antecipadamente, desde que haja disponibilidade orçamentária:

I – ao servidor ativo, ao inativo e ao pensionista, o correspondente a cinquenta por cento (50%) da remuneração a que fizer jus, no mês de janeiro do respectivo ano;



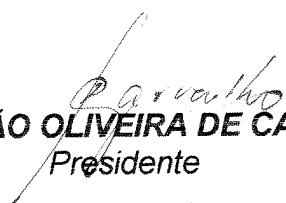
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

II – aos servidores sem vínculo e requisitados, ocupantes de cargos em comissão ou de funções comissionadas, observar-se-á a data de alteração da titularidade da Presidência deste Tribunal, efetuando-se o pagamento a quem de direito, na proporção de 1/12 avos por mês, até a data da respectiva sucessão, limitando-se tal pagamento a 6/12 avos da remuneração.

Parágrafo único: Os servidores de que trata o inciso II deste artigo, uma vez mantidos em seus cargos ou no exercício de funções comissionadas, poderão requerer, até o mês de junho de cada ano, a complementação da antecipação da gratificação natalina, cujo pagamento se efetivará no mês seguinte ao do pedido.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de igual ou inferior hierarquia, em especial as Resoluções nºs 37/02, de 18/01/2002 e 47/02, de 31/07/2002.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, EM GOIÂNIA, AOS 24 DIAS DO MÊS
DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.**


Des. **ROLDÃO OLIVEIRA DE CARVALHO**
Presidente

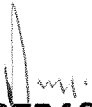

Des. **JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA**
Vice-Presidente e Corregedor em exercício


Dr. **SÍLVIO MESQUITA**
Juiz-Membro

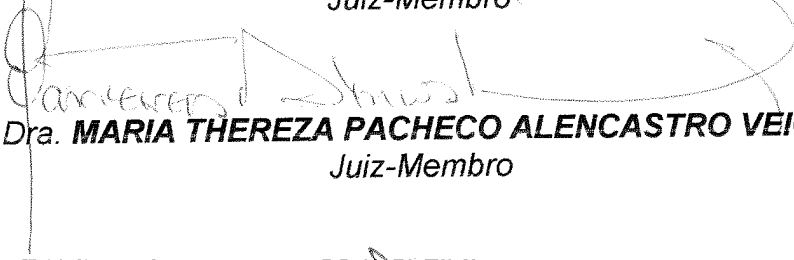

Dra. **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**
Juiz-Membro



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS


Dr. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO
Juiz-Membro


Dra. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
Juiz-Membro


Dra. MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
Juiz-Membro


Dr. MARCO TÚLIO DE ALMEIDA E SILVA
Procurador Regional Eleitoral